



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down, que tem por objetivo incentivar a inclusão no mercado de trabalho formal e remunerado.

Art. 2º São diretrizes e objetivos da Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down, especialmente:

- I – promover a capacitação profissional;
- II – desenvolver a implementação de estratégias que permitam a adaptação desse trabalhador e a sua permanência no emprego;
- III – incentivar a adoção de ações afirmativas que garantam a igualdade de oportunidades;
- IV – incentivar a disponibilização de equipe multidisciplinar que auxilie esse trabalhador no desenvolvimento de sua habilidade profissional;
- V – estimular a formalização de parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser formalizados convênios ou parcerias com a sociedade civil organizada ou outros órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 24/09/2025

Autor	Deputado Delegado Eduardo Prado
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000603
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Diretos da pessoa com deficiência Saúde Direitos humanos